



PROJETO DE LEI Nº 304, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE
A IMPLANTAÇÃO DO
LOTEAMENTO POPULAR IZAÍAS
GIARETTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Estas Lei tem por finalidade alterar os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.967, de 14 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a implantação de um loteamento popular denominado "Loteamento Izaías Giaretta".

Art. 2º Fica alterado o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 6.967/2017, e incluídos os incisos I a IX, com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º Os lotes oriundos do Loteamento Izaías Giaretta ficam submetidos aos seguintes índices e taxas para edificações:

I - índice de aproveitamento residencial: 1,4;

II - índice de aproveitamento comercial: 0,15;

III - índice de aproveitamento industrial: 0;00

IV - afastamento frontal: 2,5 metros, em esquinas 2,5 metros e 1,5 metros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

V - afastamento lateral e fundos: 1,50 metros para fachadas com aberturas. Fachadas sem abertura isentas de afastamento em 50% de cada divisa (lateral e fundos), no caso de somente um pavimento, poderá ser ocupado 100 % da divisa de fundos;

VI - taxa de ocupação 60%;

VII - taxa de permeabilidade: 20%;

VIII - altura - residências de no máximo dois pavimentos mais sótão, admitindo-se sala comercial ou serviços;

IX - vagas de estacionamento: 1 vaga a cada 150,00m² de área construída." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 6.967/2017, que passa a vigorar com, com a seguinte redação:

"Art. 6º O subsídio será de 90% sobre o valor de avaliação do imóvel. O pagamento do restante do valor pelos beneficiados deverá ser feito em até **5 parcelas** dentro do prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, sendo que somente após o pagamento integral será efetivada a escritura pública. " (NR)

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 11 da Lei Municipal nº 6.967/2017, que passa a vigorar com, com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 1º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com apresentação da documentação original exigida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

nos termos dos **art. 9º e 10** e declaração do candidato." (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.967/2017, que passa a vigorar com, com a seguinte redação:

"Art. 15 " (NR) Somente poderão habilitar-se às inscrições, candidatos que, além de corresponderem aos critérios descritos no **Art. 9º** das considerações iniciais desta lei, reúnam as seguintes condições:

Art. 6º Fica alterado o *caput* do Art. 22 da Lei Municipal nº 6.967/2017, que passa a vigorar com, com a seguinte redação:

"Art. 22 A construção da unidade habitacional familiar, no imóvel adquirido deve iniciar no máximo em até **sete (7) meses** da assinatura da escritura, tendo o prazo de mais vinte e quatro meses (24) para a conclusão da obra." (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do Art. 23 da Lei Municipal nº 6.967/2017, que passa a vigorar com, com a seguinte redação:

"Art. 23 Em caso de não cumprimento ao exposto no **art. 22**, o Município poderá retomar o imóvel, com suas benfeitorias, para destinação a outro, desde que enquadrado nos mesmos critérios de escolha, mediante apuração e devolução do valor pago inicialmente pelo terreno e do ressarcimento das benfeitorias realizadas. A condição deve constar da escritura de Compra e Venda de cada uma das unidades (terrenos) do Loteamento." (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do Art. 24 e incluído o parágrafo único na Lei Municipal nº 6.967/2017, que passam a vigorar com, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

as seguintes redações:

"Art. 24 Como penalidades ao não cumprimento ao exposto no **art. 22**, além de retomado o imóvel, será imputada multa de 50% do valor pago corrigido e exclusão da família dos programas habitacionais do Município.

§ 1º Para assegurar o cumprimento dos prazos descritos no art. 22 e evitar possíveis irregularidades, será criada, através de decreto executivo, uma comissão de fiscalização composta por três (03) integrantes: um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, um (01) representante do Setor de Fiscalização e um (01) representante do Setor de Engenharia do Município. " (NR)

Art. 9º Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 6.967/2017, que passa a vigorar com, com a seguinte redação:

ANEXO I – Aviso de abertura das inscrições

Edital Nº.....

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA COMPRA DOS TERRENOS NO LOTEAMENTO IZAÍAS GIARETTA

O Prefeito de Veranópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica aberto o prazo de dias, a contar da publicação deste Edital, para as inscrições que habilitam a aquisição/compra dos terrenos do Loteamento popular Izaías Giaretta, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

registrado no Registro de Imóveis de Veranópolis,
nº....., nas condições estipuladas na Lei
Municipal.....

**CONDIÇÕES LEGAIS PARA ACESSO ÀS
INSCRIÇÕES:**

- Ter inscrição do grupo familiar atualizada no Cadastro Único, segundo o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007;
- Comprovar residência no Município de Veranópolis há mais de cinco (5) anos;
- Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;
- Comprovar não possuir imóvel (urbano ou rural) no seu nome ou no nome dos integrantes do grupo familiar, mediante certidão expedida pelo Cartório de Imóveis, e não ter sido beneficiado por programa Habitacional nos últimos 20 anos;

LOCAL E HORÁRIO:

As inscrições serão efetuadas na Secretaria de Assistência Social e de Habitação, localizada na Rua São Francisco de Assis, 259, se segunda a sexta-feira, no horário das.....

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Documento oficial de identificação;
- Prova de constituição do grupo familiar;
- Prova de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- Prova de residência;
- Certidão negativa do Registro de Imóveis;
- Parecer da assistente social **referente a composição familiar** no caso de dependentes com deficiência física.

OBSERVAÇÕES:

- Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem todos os documentos;
- Não se admitirá inscrição por procuração.

Veranópolis,

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Novembro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 304/2018.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar autorização legislativa para inserir alterações na Lei Municipal nº 6.967, de 14 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a implantação de um loteamento popular denominado "Loteamento Izaías Giaretta".

Tendo em vista que a Licença Ambiental de Instalação do empreendimento, realizada de forma mais, aprofundada em etapa posterior a Lei 6.967, identificou um córrego de água no terreno onde se localizará o Loteamento, foi necessária a modificação do Projeto Urbanístico com uma diminuição de 84 para 55 lotes.

Assim existe também a necessidade de modificação da Legislação municipal para que todos os novos projetos estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim sendo há a necessidade de alteração da Lei de implantação conforme consta no presente Projeto de Lei, que contempla os novos índices e taxas para edificações dos lotes e outras adequações oriundas do novo projeto do Loteamento.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de novembro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.